



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LP-0021, outorga a presente

**Licença Prévia Nº 25/2024**

em favor de JOELAINE FERREIRA DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 35.685.120/0001-54, sediado na Zona Urbana, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para localização e concepção do Loteamento Residencial Fechado, com área total do terreno de 48.484,44 m², localizado empreendimento está localizada no Bairro Centenário em Tobias Barreto- SE, nas coordenadas Coordenada UTM (Datum WGS84 – 24L) N=8764705; E=611205.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 19:20:50 do dia 02/09/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 02/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<6e64a21e015bda7fb75e3700893ed623>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 25/2024

Código: 6e64a21e015bda7fb75e3700893ed623

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Quando da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:
  - a) Levantamento Topográfico Planialtimétrico da área acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atualizado;
  - b) Descrição da área do empreendimento, caracterizando-a quanto ao relevo, hidrografia, solos, vegetação, e aspectos geológicos;
  - c) Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012. 6.
  - d) Projetos e Memórias Descritivos aprovados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga Lagarto e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
    - i. Partido Urbanístico;
    - ii. Drenagem de Águas Pluviais;
    - iii. Pavimentação.
  - e) Projeto completo de Terraplenagem (contendo a planialtimetria, as coordenadas do polígono a ser terraplenado, as plataformas de corte e aterro, seções transversais, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas, cronograma físico e memorial descritivo), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - f) O projeto dos taludes deverá seguir as seguintes recomendações:
    - i. Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 4,0m, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso, devendo-se prever a utilização de canaletes de drenagem;
    - ii. Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados;
    - iii. A disposição do material excedente do corte deverá ser em área de disposição restrita devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
    - iv. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria nº. 441, de 11 de dezembro 2009, DUO de 17/12/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM;
    - v. A terraplenagem deverá ser conduzida executando os taludes de acordo com as seções transversais apresentadas nas plantas do projeto, com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura não superior a 4,0m;
    - vi. Implantar um sistema de drenagem com canaletes na crista dos taludes interligadas a canaletes com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos;
    - vii. Na hipótese de haver necessidade de material de empréstimo nas obras de terraplenagem, o mesmo deverá ser oriundo de jazida devidamente licenciada.
5. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;



Licença: 25/2024

Código: 6e64a21e015bda7fb75e3700893ed623

### Condicionantes

6. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
7. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.
8. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a. Violação de normas ambientais;
  - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f. Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.
9. Projeto do Canteiro de Obras, acompanhado de Formulário de Caracterização, Memorial Descritivo do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários com disposição final e Planta com a Localização (se for o caso).
10. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
  - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de áreas permeáveis e sistemas de amortecimento da drenagem;
  - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
11. O curso d'água deverá ser preservado em sua integridade e o empreendimento deve ser projetado com o afastamento mínimo de 30m, de acordo com o código florestal – Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.